



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Ofício nº 060/2021/INTER.CLJR

Piumhi, 9 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Assunto: Redação final do Projeto de Lei nº 045/2021

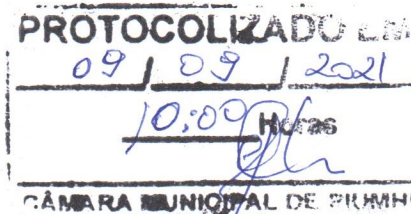
Senhor Presidente,

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, através de seu Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 169 c/c art. 41, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem através deste, encaminhar a Vossa Excelência a redação final do **Projeto de Lei nº 045/2021** que "Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Piumhi/MG" (Proposição de Lei nº 044, de 9 de setembro de 2021) para envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 170 do Regimento Interno c/c art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 044, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Piumhi/MG.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a possibilidade de agendamento telefônico para a realização de consultas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Piumhi aos pacientes idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta;

II - portador de necessidades especiais aquela pessoa portadora de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei será possível nas Unidades Básicas de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 4º As Unidades Básicas de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 9 de setembro de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi